CÂMARA MUNICIPAL CONGONHAS/MG 022

LEI Nº 3.241, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Acrescenta inciso VIII - B ao art. 6º da Lei 2.624 de 21 de junho 2006, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII- B ao art. 6° da Lei 2.624, de 21 de junho de 2006, Lei d Uso e Ocupação do Solo do município de Congonhas:

Art. 6º A Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas compreende:

.....

VIII – B - Zona Comercial 3 – ZC 3: áreas destinadas à média densidade de ocupação, correspondendo aos terrenos lindeiros à "Estrada Casa de Pedra", conforme área apresentada no Anexo I desta lei. Será destinada, preferencialmente, às atividades comerciais e de serviços com raio de abrangência de atendimento para toda a cidade. Serão incentivadas ao uso comercial e de serviços de médio e grande porte e ao uso misto comercial e de serviços com, no máximo, 06 pavimentos. Será permitido o desmembramento de lotes desde que resulte em lotes mínimos de 360m². Os parâmetros gerais para a ocupação do solo na ZC 3 estão definidos no quadro a seguir:

Parâmetros de Ocupação do Solo – ZC 3

Lote Mínimo: 360m²
Testada Mínima: 12m
Taxa de Ocupação: 70%
Coeficiente de aproveitamento: 2,5
Afastamento Lateral mínimo: 1,5m ou na divisa com 6,0m de altura
Afastamento Frontal mínimo: 3,0m
Afastamento de Fundo mínimo: 3,0m
Taxa de Permeabilidade mínima: 25%

Art. 2º Integram a presente Lei o Anexo I que trata do Mapa da Zona Comercial 3 – ZC 3 e o Anexo II que contém as categorias de uso permitidos na Zona Comercial 3 – ZC 3.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei nº. 2.916, de 30 de dezembro de 2009, pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 21 de janeiro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas